



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº. 05, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nos processos de matrícula para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, em razão da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua 162ª reunião sendo a 121ª sessão, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º, 5º e 206 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, que estabelece a igualdade de oportunidades;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece que o ensino deve ser ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO a Lei n.º 12.711/2012, regulamentada pelos Decretos 7.824/2012 e 9.034/2017, que dispõe sobre o ingresso nas Universidades Federais e nas Instituições de Ensino Técnico de Nível Médio;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.409/2016, que dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das Instituições Federais de Ensino;

CONSIDERANDO os Decretos n.º 3.298/1999 e n.º 5.296/2004 e a Lei n.º 12.764 de 27/12/2012, que estabelecem critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO as Portarias Normativas MEC n.º 18/2012, nº21/2012 e n.º09/2017, que dispõem sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei n.º 12.711/2012;

CONSIDERANDO a Resolução Consepe n.º 25/2012, que define a forma de ingresso nos cursos de graduação da UFVJM;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 618, de 17 de março de 2020, que estabelece as medidas preventivas adotadas pela UFVJM, relacionadas ao trabalho remoto dos servidores;

CONSIDERANDO as particularidades regionais das cidades de Diamantina, Teófilo Otoni, Janaúba e Unaí, quanto às suas realidades regionais (social, econômica e sanitária);

CONSIDERANDO a Resolução Consepe n.º 11/2019, que estabelece o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM);

CONSIDERANDO a Resolução Consepe n.º 26/2018, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no processo de matrícula para ingresso de autodeclarados pretos, pardos, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, egressos de escolas públicas, nos cursos de graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Consepe n.º 21/2019, que altera a Resolução Consepe n.º 26, de 20 de julho de 2018, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no processo de matrícula para ingresso de autodeclarados pretos, pardos, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, egressos de escolas públicas;

CONSIDERANDO a Resolução Consepe n.º 24/2019, que altera a Resolução Consepe n.º 26, de 20 de julho de 2018 e revoga as disposições em contrário da Resolução Consepe n.º 21, de 27 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa MEC n.º 493, de 22 de maio de 2020, que estabelece a obrigatoriedade da instituição disponibilizar meio digital para que o estudante possa encaminhar a documentação digitalizada exigida para a matrícula;

CONSIDERANDO o Decreto n.º [10.543, de 13 de novembro de 2020](#), que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público.

RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Em caráter temporário e excepcional, enquanto durar a Situação de Emergência em Saúde Pública devido à pandemia da COVID-19 e persistirem restrições sanitárias, instituir os procedimentos para o processo de matrícula, por meio digital, nos cursos de graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Parágrafo único: Excepcionalmente, todas as etapas de matrícula poderão ser realizadas por meio digital, a ser especificado no edital de cada processo seletivo.

Art. 2º Os documentos recebidos por meio digital serão analisados por comissão(ões) específica(s), que emitirá(ão) parecer(es) atestando elegibilidade ou inelegibilidade do candidato à vaga.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

Art. 3º As Comissões serão constituídas pela PROGRAD e poderão contar com servidores lotados em outras pró-reitorias, superintendências e/ou unidades acadêmicas da UFVJM.

Art. 4º São atribuições das Comissões:

I - Comissão de Validação Documental - será composta, prioritariamente, por servidores lotados na Prograd e terá a atribuição de analisar e validar a documentação exigida para matrícula que é inerente a

todos os candidatos.

II - Comissão de Validação da Autodeclaração de Candidatos Pretos, Pardos e Indígenas - PPI - será composta por membros selecionados de acordo com as diretrizes estabelecidas em resolução específica e terá a atribuição de realizar o procedimento de heteroidentificação complementar a autodeclaração dos candidatos pretos e pardos e a validação documental no caso dos indígenas.

III - Comissão de Apuração de Pessoa com Deficiência - terá a atribuição de realizar a apuração da deficiência atestada pelo candidato e validar a documentação apresentada.

IV - Comissão de Análise de Condição de Renda - será composta por servidores designados pela Prograd e contará, prioritariamente, com assistente social e terá a atribuição de validar a documentação exigida para a condição de renda.

§1º As comissões trabalharão, prioritariamente, por meio remoto ou online.

§2º Os critérios e os procedimentos a serem utilizados pelas comissões de validação dos candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e egressos de escolas públicas continuarão seguindo as normas previstas na resolução específica, que trata dos procedimentos de matrícula, excetuando-se os procedimentos estabelecidos nesta resolução.

Seção I

Da Validação Documental

Art. 5º Todos os candidatos da ampla concorrência e dos grupos/modalidades de reserva de vagas terão sua documentação digital ou digitalizada analisada pela Comissão de Validação Documental, conforme exigido em edital específico.

Seção II

Da Validação de Autodeclaração Pretos, Pardos e Indígenas

Art. 6º O candidato inscrito nos grupos/modalidades autodeclarados pretos, pardos e indígenas terá sua documentação validada pela Comissão de Validação de Autodeclaração.

Parágrafo único: O procedimento de heteroidentificação será complementar à autodeclaração do candidato pretos e pardos.

Art. 7º O procedimento de heteroidentificação e a validação documental no caso dos candidatos indígenas serão realizados de forma remota, de acordo com o estabelecido no edital específico de cada processo seletivo, após o envio da documentação de matrícula pelo candidato, por meio digital.

Art. 8º Sem prejuízo do disposto no art. 7º, os procedimentos de heteroidentificação do candidato autodeclarado preto e pardo ocorrerão da seguinte forma:

I - O candidato deverá preencher a autodeclaração como pessoa preta ou parda e enviar, por meio digital, junto com os documentos comprobatórios da condição de egresso de escola pública;

II – O candidato deverá enviar, junto com a autodeclaração uma foto 3x4 recente e colorida e um vídeo, conforme orientações a serem definidas em edital específico;

III - A Prograd enviará a autodeclaração acompanhada da foto e do vídeo do candidato para o presidente da Comissão;

IV – A Comissão, reunida de forma remota, analisará a documentação e o vídeo submetidos pelo candidato. Cada membro emitirá seu parecer e enviará ao presidente da comissão, através do meio de comunicação oficial utilizado pela UFVJM. Reunidos os pareceres individuais, o presidente emitirá o parecer conclusivo a ser encaminhado à Prograd.

§1º Mediante dúvida razoável, devidamente expressa, a respeito do fenótipo do candidato ou de parecer de inelegível para a vaga, a comissão deverá solicitar a Prograd o agendamento de uma avaliação complementar em tempo real com o candidato, através de videoconferência.

§2º Entende-se por dúvida razoável quando a maioria dos membros da Comissão manifestar que a verificação da documentação apresentada não permitiu a identificação ou análise dos aspectos fenóticos.

§3º O procedimento de heteroidentificação acontecerá por meio da validação do formulário de autodeclaração com foto e do arquivo de vídeo enviado e/ou videoconferência, e considerará, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato.

Seção III

Da Análise da Condição de Renda

Art. 9º O candidato inscrito nos grupos/modalidades de pessoas com renda familiar igual ou inferior a 1,5 salário mínimo per capita terá sua documentação digital ou digitalizada analisada pela Comissão de Validação da Condição de Renda.

Parágrafo Único. Para comprovação da renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, será obrigatório o preenchimento do questionário da condição de renda e envio dos documentos descritos em edital específico.

Art. 10 A Comissão de Análise da Condição de Renda poderá solicitar o envio de documentos complementares e, entendendo como necessário, poderá convocar o candidato para apresentar-se para prestar informações e/ou esclarecimentos, através de videoconferência.

Seção IV

Da Apuração da Condição de Pessoa com Deficiência

Art. 11 O candidato inscrito nos grupos/modalidades de pessoa com deficiência terá sua documentação digital ou digitalizada validada pela Comissão de Apuração da Condição Pessoa com Deficiência.

Art. 12 A Comissão de Apuração da Condição Pessoa com Deficiência poderá solicitar documentos complementares e, entendendo como necessário, poderá convocar o candidato para apresentar-se para prestar informações e/ou esclarecimentos, através de videoconferência.

Seção V

Da Avaliação Online

Art. 13 O candidato convocado para comparecer para a avaliação online receberá a convocação e as instruções para acesso à plataforma de videoconferência, que será definida no edital específico de cada processo seletivo.

Parágrafo único. O candidato que, quando convocado, não comparecer para a avaliação, sem prévia justificativa apresentada à PROGRAD, terá sua matrícula indeferida.

Art. 14 Excepcionalmente, o candidato será informado do resultado da sua avaliação nas Comissões por meio do Sistema de Controle de Chamadas.

Seção VI

Do Recurso Contra Decisão da(s) Comissão(ões)

Art. 15 O candidato cuja situação de matrícula esteja cadastrada no Sistema de Controle de Chamadas como MATRÍCULA INDEFERIDA poderá interpor recurso contra o resultado da decisão da(s) comissão(es), por meio digital, no prazo definido no edital específico de cada processo seletivo.

Parágrafo único. Enquanto durar a Situação de Emergência em Saúde Pública devido à pandemia da COVID-19 e persistirem restrições sanitárias para a presença de pessoas no ambiente escolar, não haverá

protocolo de recursos presencialmente.

Art. 16 No recurso será permitida a juntada de documentação obrigatória e/ou complementar, se for o caso, não sendo permitida alteração da composição do grupo familiar por parte do candidato.

Art. 17 A análise do recurso dos candidatos autodeclarados pretos e pardos será realizada por outra Comissão de Validação de Autodeclaração Étnico-racial e seguirá os procedimentos estabelecidos no art. 8º.

§1º Excepcionalmente, após a realização dos procedimentos estabelecidos no art. 8º, e se persistir dúvida razoável, devidamente expressa, a respeito do fenótipo do candidato ou de parecer de inelegível para a vaga, a comissão deverá solicitar a Prograd o agendamento de uma avaliação complementar com o candidato, de forma presencial.

§2º O candidato convocado para comparecer presencialmente deverá, em função da pandemia da Covid-19, atender aos critérios de biossegurança estabelecidos em edital específico.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Sempre que necessário e a critério da UFVJM, o servidor poderá fazer contato telefônico ou por outros meios digitais com o candidato para tirar possíveis dúvidas e/ou prestar informações, bem como convocá-lo para ser atendido por meio de recursos de videoconferência.

Art. 19 A prestação de informação falsa pelo candidato, apurada a qualquer tempo, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na UFVJM e ele perderá, conseqüentemente, o direito à vaga conquistada, independentemente das sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 20 Os procedimentos estabelecidos nesta Resolução estão sujeitos a adaptação, conforme a evolução da situação da pandemia.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Prograd.

Art. 22 Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação pelo Consepe.

Marcus Henrique Canuto



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Servidor**, em 24/03/2021, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0315533** e o código CRC **8DBD498F**.